



**Frente Parlamentar Mista
Em prol da SAÚDE DO SONO**

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM PROL DA SAÚDE DO SONO - FPMSSONO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono (FPSSONO) é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A atuação da FPMSSONO se norteia pelos princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, e visa à promoção da medicina do sono, que é uma especialidade médica que estuda a qualidade do sono.

Art. 2º - A FPMSSONO é aberta aos deputados federais e senadores da República, e terá como finalidade:

- Propor e apoiar projetos de lei que promovam a saúde do sono, garantindo que a questão seja reconhecida e abordada no âmbito Legislativo e Executivo.

- Promover campanhas de conscientização sobre a importância do sono adequado para a saúde e o bem-estar, destacando os riscos à saúde associados à privação de sono e distúrbios do sono.

- Incentivar a pesquisa científica sobre distúrbios do sono, bem como estudo e coleta dados epidemiológicos para compreender melhor a prevalência desses problemas no país.

- Desenvolver programas de educação sobre higiene do sono e distúrbios do sono para profissionais de saúde, educadores, pais e comunidades, com o objetivo de melhorar o diagnóstico precoce e o tratamento desses distúrbios.

- Promover o acesso igualitário aos serviços de diagnóstico e tratamento de distúrbios do sono, garantindo que todas as camadas da população tenham acesso a serviços médicos especializados.

- Participar da elaboração de regulamentações e normas que envolvam a saúde do sono, incluindo horários de trabalho, regulamentações de tráfego e



Frente Parlamentar Mista
Em prol da SAÚDE DO SONO

regulamentações para a indústria do entretenimento, para garantir que as políticas públicas promovam hábitos saudáveis de sono.

- Implementar políticas públicas e programas para reduzir acidentes de trânsito e de trabalho causados por fadiga relacionada ao sono, promovendo a segurança pública.

- Trabalhar para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, reduzindo os impactos negativos dos distúrbios do sono, como depressão, ansiedade, obesidade e doenças cardiovasculares.

- Colaborar com especialistas para desenvolver diretrizes e recomendações sobre sono saudável para a população em geral, escolas, locais de trabalho e outras instituições.

- Incentivar o poder público e a iniciativa privada a adotarem políticas de sono saudável para seus funcionários e promover ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

- criar um ambiente mais propício para o reconhecimento e tratamento de distúrbios do sono, bem como para promover hábitos de sono saudáveis em toda a população brasileira.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono atuará de forma articulada com as Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 4º É vedada à Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono a participação de atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 5º São direitos dos membros da Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono:

I – Participar das atividades da PFMSSONO;

II – Participar das assembleias gerais;

III – Votar e ser votado;

IV – Requerer ao presidente da PFMSSONO a convocação de assembleia geral extraordinária, em documento assinado por, pelo menos um terço dos filiados; e,

V – Ter acesso a todos os livros e registros da PFMSSONO.

Art. 6º São deveres dos membros da Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono:

I – Divulgar a PFMSSONO e seus objetivos;

II – Participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela PFMSSONO;



**Frente Parlamentar Mista
Em prol da SAÚDE DO SONO**

III – Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais convocadas pela PFMSSONO;

IV – Exercer o cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria.

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da FRENTE, é formada por todos os Parlamentares que a ela aderirem.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Art. 9º A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário-Geral e Coordenador Geral.

Art. 10. Os Membros da Diretoria serão eleitos para o período da Legislatura vigente.

Art. 11. A Secretaria-Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos Membros da Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 12. A Assembleia Geral compete:

I – eleger os membros da Diretoria;

II – aprovar os relatórios da Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono;



Frente Parlamentar Mista
Em prol da SAÚDE DO SONO

III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

IV – alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive sobre os possíveis casos omissos;

V – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 13. À Diretoria compete:

I - zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono;

II – estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;

III – promover iniciativas que facilitem a integração dos diferentes segmentos dos setores produtivos com a Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono e com as Frentes Parlamentares congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente Parlamentar Mista em Prol da Saúde do Sono junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

V – interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos relacionados à saúde e ao bem-estar da população em geral.

Art. 14. À Secretaria-Executiva compete:

I - prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;

II – implantar as Diretrizes Estratégicas de Ação definidas pela Diretoria;

III – acompanhar as matérias e os temas de interesse geral dos setores da saúde nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;

IV – elaborar, inclusive, em articulação com os órgãos técnicos dos setores da saúde, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;

V – planejar e preparar a participação dos Parlamentares da FPMSSONO em eventos de interesse político do setor de saúde do sono e correlato;

VI – divulgar periodicamente as ações da FPMSSONO e de seus componentes, bem como as dos Setores interessados que sejam cabíveis;

VII – planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FPMSSONO;

VIII – executar, coordenar, controlar as atividades da secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da FPMSSONO;



**Frente Parlamentar Mista
Em prol da SAÚDE DO SONO**

IX – manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;

X – incrementar o intercâmbio com as comissões do Congresso Nacional e os gabinetes dos Parlamentares da FPMSSONO;

XI – incrementar o intercâmbio com as assessorias do Executivo Federal, do Judiciário e do Tribunal de Contas da União (TCU);

XII – sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da FPMSSONO;

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 15. Ao Presidente incumbe:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FPMSSONO;

II – delegar atribuições, especificando a autoridade e o limite da Delegação;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da FPMSSONO;

Art. 16. Ao Vice-Presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos, observando, na ordem dos presentes, o que cumula maior número de mandatos;

II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 17. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – coordenar a elaboração das Atas das Reuniões de Diretoria e dos Trabalhos das Assembléias Gerais;

II – assessorar e assistir a Diretoria, e a Assembléia Geral nos assuntos da competência da Secretaria da FPMSSONO;

III- dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria da FPMSSONO;

IV - expedir os demais atos normativos necessários à organização e ao funcionamento da Secretaria da FPMSSONO;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.



**Frente Parlamentar Mista
Em prol da SAÚDE DO SONO**

Art. 18. Ao Coordenador Geral incumbe:

- I – supervisionar, auxiliar e coordenar a atuação dos Membros;
- II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Art. 20. O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quorum mínimo de 50% dos filiados e com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Art. 21. Os cargos de dirigentes da FPMSSONO não são remunerados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. A 1ª Diretoria será eleita na primeira reunião de criação da FPMSSONO.

Brasília/DF, em 30 de maio de 2025.


Deputado BRUNO GANEM (PODE/SP)
Presidente

1º Vice-Presidente

Secretário-Geral

Coordenador Geral